



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI N° 3.705, de 31 de dezembro de 2021**

***Autoriza abrir créditos especiais no valor total de R\$83.000,00 (Oitenta e três mil reais), no Orçamento da Assistência Social***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º- Autoriza abrir créditos especiais no valor total de R\$83.000,00 (Oitenta e três mil reais), no Orçamento da Assistência Social

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.02 08.122.0202 2.118-  
33.90.93.00.00.00.00.1147- Indenizações e Restituições R\$ 35.000,00

05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.02- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
05.02 08.122.0202 2.118-  
33.90.93.00.00.00.00.1089- Indenizações e Restituições R\$ 48.000,00

Art. 2.º Serve de recurso para o crédito especial aberto no artigo 1º, a redução no crédito orçamentário abaixo especificado:

04 - SECRETARIA DE ADMISNISTRAÇÃO  
04.01- SECRETARIA DE ADMISNISTRAÇÃO  
04.01 04.122.0200 2.010-  
31.90.11.00.00.00.00.0001- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$83.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 31 de dezembro de 2021.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal